

**Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

Of. PR/DL 190/2016

Jundiaí, em 12 de abril de 2016

12 ABR 2016

Ex^{mo} Sr.**Senador RENAN CALHEIROS**

DD. Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA – DF

Encaminho a V. Ex^a, por cópia anexa, a Moção nº 306, de autoria do Vereador Roberto Conde Andrade, aprovada na 142ª Sessão Ordinária, realizada nesta data.

Sem mais para o momento, apresento respeitosas saudações.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

scpo



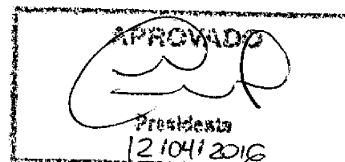
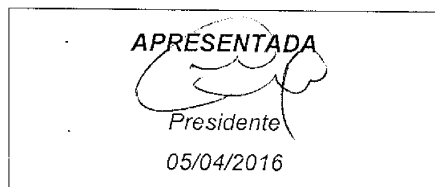


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 306

APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 329/2015, do Senador Antônio Carlos Valadares (PSB), que concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, e altera a Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.



Considerando que o Projeto de Lei do Senado n.º 329/2015, do Senador Antônio Carlos Valadares, tem como objetivo a isenção de Imposto de Importação sobre instrumentos musicais e equipamentos relativos para orquestras e entidades afins com atividade profissional comprovada;

Considerando que a tributação em questão eleva o preço final dos instrumentos, tornando-os inacessíveis para grande parte da população, especialmente para a população de baixa renda;

Considerando que instrumentos e equipamentos relacionados especialmente à música clássica, em grande parte, são importados não existindo fabricantes similares no território brasileiro;

Considerando que a isenção do imposto não vai prejudicar os fabricantes nacionais de instrumentos musicais e equipamentos relacionados,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei do Senado n.º 329/2015, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares (PSB), que concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, e altera a Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004. Dê-se ciência desta deliberação ao autor do Projeto, bem como ao Presidente do Senado, Sen. Renan Calheiros.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2016.

ROBERTO CONDE ANDRADE

'Pastor ROBERTO CONDE '

/Elt



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 27 de abril de 2016.

Senhor Marcelo Gastaldo, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí – SP,

Em atenção ao Of. PR/DL 190/2016, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 329, de 2015, que “*Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

